

IMPACTOS DA LGTBI+FOBIA NO MERCOSUL***IMPACTS OF LGTBI+PHOBIA ON MERCOSUR***LUIS FELIPE DE OLIVEIRA¹PATRICIA CRISTINA VASQUES DE SOUZA GORISCH²SANDRA REGINA MARTINI³

SUMÁRIO: 1- INTRODUÇÃO 2 - COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO SEXUAL E A IDENTIDADE DE GÊNERO 3 - A PROTEÇÃO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E A IDENTIDADE DE GÊNERO NO MERCOSUL 4 - A PERSEGUIÇÃO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E A IDENTIDADE DE GÊNERO E OS SEUS IMPACTOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL.

RESUMO: Em um planeta dominado pelo sistema capitalista, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) possui um papel importante na integração dos direitos LGTBI+⁴,

¹ Advogado. Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, e-mail: luisfelipe.deoliveira@hotmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2826-7343>.

² Possui Pós Doutorado em Direitos Humanos pela Universidad de Salamanca, Espanha. Doutorado em Direito Internacional Ambiental (Conceito CAPES 4), pela Universidade Católica de Santos (2018) e Mestrado em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos (2013). Graduação em Direito pela Universidade Católica de Santos (1999), Professora do PPG Mestrado de Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília, Coordenadora do Observatório dos Direitos do Migrante da Universidade Santa Cecília e Professora da Graduação e Pós Graduação do Curso de Direito e Psicologia da Universidade Santa Cecília. Diretora Nacional do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família e Presidente Nacional da Comissão de Direito dos Refugiados do IBDFAM. Co-fundadora da ABRAFH - Associação Nacional de Famílias Homotransafetivas. Graduanda em Jornalismo pela Estácio e graduanda em Relações Internacionais pela Uninter, e-mail: patricia.gorisch@sociedadeadvogadas.com.br, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0543-9840>;

³ Coordenadora e Professora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Uniritter. Professora Convidada do PPGD-UFRGS. Professora professora visitante da UFMS. Pesquisadora Produtividade CNPq. Pesquisadora Gaúcha FAPERGS, e-mail: smartini@terra.com.br, telefone (51) 99948-2691, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5437-648X>.

⁴ Lésbica, gay, bissexual, travesti, intersexo e demais expressões sexuais e de identidade de gênero;

diante de sua finalidade principal de desenvolver aspectos econômicos. Assim, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os impactos da LGBTI+fobia⁵, especialmente no MERCOSUL. A pesquisa possui como metodologia o método hipotético-dedutivo, documental e bibliográfico, exploratório e descritivo, cujo parte da hipótese que a LGBTI+fobia produz impactos negativos ao MERCOSUL, que, ao passar por esse processo de falseamento da hipótese, chegará a uma conclusão válida. Justifica-se o estudo diante da necessidade de refletir os impactos da exclusão de LGBTI+, tendo em vista que embora haja uma gama de direitos humanos que incluíram a proteção à essa população, verifica-se que a exclusão pela LGBTI+fobia ainda está presente na cultura de inúmeros países, de modo que o estigma social influência nas decisões, normas, leis e costumes dos Estados. Conclui-se que a LGBTI+fobia no MERCOSUL acarreta impactos em violações dos direitos humanos LGBTI+, direitos internos dos países-membros e econômicos ao MERCOSUL, podendo inclusive o país violador ser suspenso das atividades no bloco caso haja o descumprimento de valores democráticos, como os direitos humanos.

Palavras-chaves: Direitos humanos; MERCOSUL; Orientação sexual e identidade de gênero; LGBT+.

ABSTRACT: *On a planet dominated by the capitalist system, the Southern Common Market (MERCOSUR) plays an important role in the integration of LGBTI+ rights, given its main purpose of developing economic aspects. Thus, the present research aims to analyze the impacts of LGBTI+phobia, especially in MERCOSUR. The research has as methodology the hypothetical-deductive, documentary and bibliographic, exploratory and descriptive method, which starts from the hypothesis that LGBTI+phobia produces negative impacts on MERCOSUR, which, when going through this process of falsification of the hypothesis, will reach a conclusion valid. The study is justified in view of the need to reflect the impacts of the exclusion of LGBTI+, considering that although there is a range of human rights that included the protection of this population, it appears that exclusion by LGBTI+phobia is still*

⁵ Também conhecida por homofobia, ou homotransfobia, LGBTfobia, LGBTI+fobia, dentre outras, trata-se da fobia a LGBTI+. Optou-se pela utilização do termo LGBTI+fobia para que fosse abrangida a maior quantidade possível das espécies de orientação sexual e identidade de gênero;

present in culture of many countries, so that the social stigma influences the decisions, norms, laws and customs of the States. It is concluded that LGBTI+phobia in MERCOSUR causes impacts on violations of LGBTI+ human rights, internal rights of member countries and economic rights to MERCOSUR, and the violating country may even be suspended from activities in the bloc if there is a breach of democratic values, such as human rights.

Keywords: Human rights; MERCOSUR; Sexual orientation and gender identity; LGBT+.

INTRODUÇÃO

A aspiração da inclusão universal está presente nos dias atuais, de modo que o principal marco regulatório dos direitos do homem, que é a Declaração Universal de Direitos Humanos, é pautado pela sua característica da universalidade, com menção expressa no seu preâmbulo⁶. No entanto, também está presente no cenário atual não mais somente a exclusão que gera a inclusão, mas um paradoxo da inclusão que exclui.

Ocorre que, embora haja uma gama de direitos humanos que inclui a proteção à população LGBTI+, verifica-se que a exclusão pela LGBTI+fobia ainda está presente na cultura de inúmeros países, de modo que o estigma social influencia nas decisões, normas, leis e costumes dos Estados a tal ponto que, atualmente, 70 países ainda criminalizam ser LGBTI+⁷; nos que não criminalizam, a estigmatização acarreta a violação de inúmeros direitos humanos.

⁶ "Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades [...] Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição" (ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br>>).

⁷ Dados obtidos pela ILGA. (ILGA. **Leis de Orientação Sexual no mundo**. Disponível em: <https://ilga.org/downloads/POR_ILGA_World_map_sexual_orientation_laws_dec2020.pdf>. Acesso em: 15. Jan. 2022).

Todavia, vivencia-se cada vez mais espaços e poderes excludentes, discriminatórios, com corpos dotados de vulnerabilidades, favorecendo que fatores negativos se associem, interajam e desenvolvam agravantes à dignidade da pessoa. Em um planeta dominado pelo sistema capitalista, tratar a integração social a partir de blocos econômicos permite que a inclusão seja vista sob outra ótica, com possibilidade de ser mais efetiva.

À vista disso, no presente trabalho, pretende-se responder, de modo mais preciso, o seguinte questionamento: Quais os possíveis impactos da LGBTI+fobia no MERCOSUL?

Assim, a presente pesquisa possui como objetivo geral analisar os impactos da LGBTI+fobia no MERCOSUL. Para que o escopo principal seja alcançado, formularam-se três objetivos específicos: compreender a orientação sexual e a identidade de gênero (OSIG), examinar a proteção à orientação sexual e a identidade de gênero (OSIG) no MERCOSUL e analisar a perseguição à OSIG e os seus impactos no âmbito do MERCOSUL.

Justifica-se devido a exclusão pela LGBTI+fobia na cultura de inúmeros países, de modo que há sua influência nas decisões, normas, leis e costumes dos Estados. A pesquisa possui como método o hipotético-dedutivo, o qual parte das hipóteses que a LGBTI+fobia produz impactos negativos ao MERCOSUL, através dos meios de pesquisa documental e bibliográfica, será possível, em seus fins exploratórios e descritivos, passar por esse processo de falseamento da hipótese para chegar a uma conclusão válida.

Para tal fim, o segundo item compreenderá a orientação sexual e a identidade de gênero, para o que se faz necessário verificar a definição de sexo, gênero, desejo e identidade, partindo tais definições, principalmente, da ótica da teoria queer.

Posteriormente, o terceiro item examinará a proteção à orientação sexual e à identidade de gênero (OSIG) no MERCOSUL. Será examinada a proteção ao LGBTI+ pelo bloco MERCOSUL, para que, assim, entendendo a inclusão de direitos para essa população, seja visto o fator excludente da perseguição que ocorre contra os LGBTI+ do MERCOSUL no próximo item.

Por fim, o quarto item analisará sobre a perseguição à OSIG e os seus impactos no âmbito do MERCOSUL, sendo que, para tal finalidade, limitar-se-á a

análise aos países-membros, quais sejam: Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai e os impactos nesses países e consequentemente no bloco econômico.

2 - COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO SEXUAL E A IDENTIDADE DE GÊNERO.

O presente item visa a compreender a orientação sexual e a identidade de gênero, sendo necessário, para tais fins, verificar a definição de sexo, gênero, desejo e identidade, partindo tais definições, principalmente, da ótica da teoria *queer*.

O surgimento da teoria *queer* ou teoria de gênero remete ao movimento feminista, posto que o debate surgido das críticas efetuadas às concepções do papel da mulher que permeavam o século passado permitiu que se moldasse uma teoria de gênero que abrangesse não só pessoas do sexo biológico feminino, conforme ressalta Piscitelli:

A distinção entre sexo e gênero se tornou uma ferramenta conceitual intensamente utilizada na década de 1970, no âmbito das lutas políticas em favor dos direitos das mulheres. Nessa distinção, o primeiro termo remete à natureza e, de maneira mais específica, à biologia, ao passo que o segundo se liga às construções culturais das características consideradas femininas e masculinas⁸.

Assim, sexo está ligado aos aspectos biológicos da pessoa, ou seja, o seu sexo biológico, que também possui uma dicotomia majoritária entre masculino ou feminino, e o gênero ligam-se às construções culturais dessas categorias ao relacionar os seus papéis sociais ao modo de se vestir, falar e agir perante a sociedade, sendo atualmente constituídos, na maior parte das vezes, pela visão binária de homem e mulher.

Butler é uma das principais filósofas defensora dessa teoria, mas afirma, em sua análise, que a visão feminista, inicialmente, restringia o sexo como sendo algo da natureza, devido ao seu critério biológico, posto que tanto o sexo quanto o gênero fazem parte de uma construção social sobre o papel do corpo, que:

⁸ PISCITELLI, Adriana. **Sexo e gênero**. in: Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/ Brasília: Contra Capa/LACED/ Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p. 439.

[...] aparece como meio passivo sobre o qual se inscrevem significados culturais, ou então como o instrumento pelo qual uma vontade de apropriação ou interpretação determina o significado cultural por si mesma. Em ambos os casos, o corpo é representado como um mero instrumento ou meio com o qual um conjunto de significados culturais é apenas externamente relacionado. Mas o “corpo” é em si mesmo uma construção, assim como é a miríade de “corpos” que constrói o domínio dos sujeitos com marcas de gênero⁹.

Então, tanto no processo de construção da identidade quanto na atribuição do sexo biológico há influência cultural, possuindo o corpo importância pelo fato de lhe serem atribuídas valorações culturais durante esse processo de caracterização, a tal ponto que o sexo biológico é configurado em função dos órgãos genitais e das características corporais no nascimento, servindo, portanto, como instrumento e meio passivo, movimento de instrumentalização que, de acordo com Foucault, começou a se moldar a partir dos séculos XVIII e XIX:

Se fizéssemos uma história do controle social do corpo, poderíamos mostrar que, até o século XVIII inclusive, o corpo dos indivíduos é essencialmente a superfície de inscrição de suplícios e de penas; o corpo era feito para ser supliciado e castigado. Já nas instâncias de controle que surgem a partir do século XIX, o corpo adquire uma significação totalmente diferente; ele não é mais o que deve ser supliciado, mas o que deve ser formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades¹⁰.

Assim, esse corpo instrumentalizado acarreta efeitos ao meio jurídico, conforme afirma Resta “quando a normatividade jurídica encontra o corpo, arrisca-se constantemente a se confundir com o “corpo” narrado e regulado por outras linguagens (para o bem e para o mal)”, evidenciando, desta forma, a maneira como o corpo é utilizado nas relações de poder.

Outrossim, há, ainda, o desejo, uma terceira categoria, constante na teoria em análise, além do sexo e gênero. Presente no campo da afetividade, neste insurge a orientação sexual, que identifica com qual sexo irá se relacionar, podendo ser alguém do mesmo sexo, denominado homossexual (gays, lésbicas), do sexo oposto

⁹ BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade; tradução: Renato Aguiar – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 27;

¹⁰ FOUCAULT, Michael. **Conferência V**. In: A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 119;

¹¹ RESTA, Eligio. **Diritto vivente**. Bari: Laterza, 2008, p. 67;

(heterossexual) ou de ambos os sexos (bissexual), bem como as demais classificações, como pansexual, as quais estão representadas pela sigla LGBTI+.

Deste modo, LGBTI+ é uma abreviação referente a lésbicas¹², gay¹³, bissexuais¹⁴, trans¹⁵ e intersex¹⁶, e o “+” às demais formas de orientação sexual e identidade de gênero.

Compreendidos sexo, gênero, desejo e orientação sexual, por fim, surge a análise quanto às identidades, como a de gênero, a qual esse estudo possibilitará verificar do que se trata. Logo, cumpre salientar que, de acordo com Valle, a identidade:

[...] pode ser adjetivada, entre outras possibilidades, de étnica, cultural, nacional, sexual ou de gênero. Trata-se de uma categoria que comprehende grande amplitude de fenômenos, sendo abarcada, de modo genérico, por meio da problemática das relações entre o indivíduo e a sociedade [...] a definição de identidade, em termos jurídicos, supõe a qualidade de ser própria a uma coisa, causa ou pessoa, isto é, sua mesmidade diante de coisas, causas ou pessoas diversas¹⁷.

A identidade é formada na interação entre o eu e a sociedade. O sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior que é o “eu real”, mas este é formado e modificado em um diálogo contínuo com os mundos culturais “exteriores” e as identidades que os mundos oferecem¹⁸, de modo que, na construção da própria identidade, há uma identificação para com outro (a), seja pessoa, causa ou coisa.

Logo, se o gênero faz parte de uma construção social, a identidade de gênero é uma forma pela qual o “eu real” se identifica com um gênero, pois, conforme

¹² Orientação sexual caracterizada quando o gênero mulher tem o desejo pelo mesmo sexo/gênero.

¹³ Orientação sexual caracterizada quando o gênero homem tem o desejo pelo mesmo sexo/gênero.

¹⁴ Orientação sexual caracterizada quando o gênero (homem ou mulher) tem o desejo pelo mesmo sexo/gênero.

¹⁵ Possui como espécie o transgênero, transexual e a travesti, sendo o primeiro aquele(a) que se identifica com o sexo biológico (masculino ou feminino) diferente do seu gênero (homem ou mulher) e o segundo aquele quando, além ocorrer essa identificação, faz uma redesignação de sexo por conta de cirurgia, e a terceira difere-se do primeiro apenas pelo fato de que ela não se identifica com nenhum gênero ou de um não gênero; contudo, vivencia papéis de gênero do sexo feminino.

¹⁶ Pessoa que naturalmente adquire uma anatomia reprodutiva e sexual feminina e masculina. É o antigo hermafrodita.

¹⁷ VALLE, Carlos Guilherme O. do. “**Identidade e subjetividade**” in: Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/ Brasília: Contra Capa/LACED/ Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p. 86.

¹⁸ HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. A identidade em questão. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p. 11.

ressalta Resta¹⁹, a “identidade não corresponde mais à representação que os outros, o público, a comunidade tem de si. Ocorre exatamente o contrário: a representação parte de si e a correlação inverte o sentido”, utilizando, desta maneira, o “eu” nesse processo.

Portanto, identidade de gênero é o “gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento”²⁰, devendo levar-se em conta a grande diferença entre gênero, sexo e desejo supramencionadas, posto que “identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero²¹”²².

Cumpre destacar que essa identidade também é denominada atualmente por “ideologia”, mas deve ser ponderado que a utilização do termo “ideologia de gênero” é uma forma de pejorativização do instituto pelo movimento conservador, que afirma ser um tipo de doutrinação sem comprovação das ciências biológicas, de modo que contribui para esconder sua importância e de diminuí-la apenas ao plano abstrato das ideologias. Assim, a estigmatização social carrega consigo um discurso que menospreza, criminaliza socialmente e juridicamente a utilização dessa teoria e inibe a luta pelo reconhecimento das identidades não binárias.

Outrossim, gênero não decorre do sexo ou vice-versa, isto porque há “uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos”²³. Ocorre que, quando se tem um sexo binário, não há a partir dele a construção de homens e mulheres.

¹⁹ RESTA, Eligio. **Diritto vivente**. Bari: Laterza, 2008, p. 47.

²⁰ JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos / Jaqueline Gomes de Jesus**. Brasília. 2012, p. 24.

²¹ Cisgênero refere-se ao “conceito “guarda-chuva” que abrange as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento” JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos / Jaqueline Gomes de Jesus**. Brasília. 2012, p. 25.

²² BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade; tradução: Renato Aguiar – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003, p. 24;

²³ Ibidem. P. 24;

Então, por exemplo, se é do sexo masculino, não quer dizer que seja homem no gênero. Também a binariedade de visões acaba não reconhecendo identidades como a de *queers*²⁴.

3 - A PROTEÇÃO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E A IDENTIDADE DE GÊNERO NO MERCOSUL

Após compreender a OSIG, o presente item tem por objetivo examinar a proteção à orientação sexual e à identidade de gênero no MERCOSUL, sendo necessário para tal finalidade compreender, inicialmente, o MERCOSUL e, após, de que maneira o bloco protege a OSIG por meio de seus atos normativos e demais esferas de atuação.

Desta maneira, verificar-se-á o que Foucault denomina “forma pura de poder”, tendo em vista que “A forma pura do poder se encontraria na função do legislador; e seu modo de ação com respeito ao sexo seria jurídico-discursivo”²⁵.

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) está localizado geograficamente dentro da proteção espacial do sistema americano, uma vez que é constituído por países do continente americano e dispõe de mecanismos de atuação como tribunal próprio, normativas e resoluções, os quais vão disciplinar, orientar e determinar os meios de tratamentos dos mais diversos institutos dessa seara.

Se baseia no Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático, com relação ao nível democrático dos países formadores do bloco, podendo o país violador ser suspenso das atividades no bloco econômico caso haja o descumprimento de valores democráticos, como os direitos humanos.

Nestes sistemas, “os processos de integração regional se concretizam através de acordos bilaterais ou multilaterais que, na maioria das vezes, são materializados em Organizações Internacionais”²⁶, então essas organizações têm

²⁴ De acordo com Jesus trata-se de um "termo ainda não consensual com o qual se denomina a pessoa que não se enquadra em nenhuma identidade ou expressão de gênero" JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos** / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília, 2012, p. 28.

²⁵ FOUCAULT, Michael. **A história da Sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A Guilhon Albuquerque. 10^a ed. Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra. 2020, p. 91.

²⁶ NICOLAU, Paola Cristina. **Harmonização de normas e procedimentos de refúgio no Mercosul** / Paola Cristina Nicolau. –2018. 169 f. Orientador: Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados. 2018, p. 51.

por objetivo a cooperação em áreas de interesse comum entre os seus países-membros. Dessa maneira, no contexto de integração regional na América Latina, há o MERCOSUL, organização composta por Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai como Estados-Membros Partes, e Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname como Estados Associados²⁷.

Criado a partir do Tratado de Assunção, em 1991, após um contexto de redemocratização, na América do Sul, de seus países-membros fundadores²⁸, seu art. 1º disciplinou como prazo para seu estabelecimento nos Estados-Partes a data de 31 de dezembro de 1994, tendo sido adotado, nesse período de transição, um Regime Geral de Origem previsto no próprio Tratado.

Na sua origem, possui uma finalidade exclusivamente de cunho econômico. Todavia, no decorrer do processo de integração, "em razão do êxito inicial da integração econômico-comercial, a agenda do MERCOSUL foi ampliada, passando a incluir temas políticos, de direitos humanos, sociais e de cidadania"²⁹.

O processo de reconhecimento de direitos LGBTI+ no MERCOSUL foi mais simples do que se comparado ao processo no âmbito internacional pela ONU, que reconheceu os direitos LGBTI+ como direitos humanos somente em junho de 2011, por meio da Resolução nº A/HRC/17/L.9/56, no Conselho de Direitos Humanos.

Um dos fatores que contribuíram para que, no MERCOSUL, houvesse a simplicidade supramencionada é que a região engloba menos países do que o sistema internacional de direito humanos, e, portanto, há menos visões culturais conflitantes, facilitando a ocorrência dos debates nesse âmbito.

O reconhecimento dos direitos LGBTI+ como direitos humanos no MERCOSUL tem como principal marco histórico, inicialmente, a criação da RAADH (Reunião das Altas Autoridades sobre Direitos Humanos)³⁰, em 2004, para promover

²⁷ Destaca-se que a Venezuela era um país-membro, tendo sido suspenso por não respeitar os ditames democráticos.

²⁸ Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

²⁹ MERCOSUL. **Saiba mais sobre o MERCOSUL**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul/saiba-mais-sobre-o-mercosul>>. Acesso em: 07.Abr. 2022.

³⁰ "Espaço de coordenação intergovernamental sobre políticas públicas de direitos humanos, que reúne as principais autoridades das instituições competentes na matéria. Funciona como uma instância especializada dependente do Conselho do Mercado Comum cujo acompanhamento é realizado pelo Fórum de Consulta e concertação política para a análise e definição de políticas públicas em matéria de direitos humanos (MERCOSUR/CMC/DEC Nº 40/04). A RAADH está integrada pelos titulares dos Ministérios, Secretarias, Departamentos e áreas governamentais equivalentes à principal competência em matéria de direitos humanos e pelos titulares dos departamentos de direitos humanos ou equivalentes das chancelarias dos Estados parte e

os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais, posto que, a partir desse momento, a integração das temáticas ligadas aos direitos humanos foram inseridas e integradas nessa organização internacional, que faz suas reuniões semestralmente. Assim:

A conformação de uma instância especializada com o objetivo de promover e proteger os direitos das pessoas LGTBI se iniciou no ano de 2007, durante a IX RAADH, quando se realizou o Seminário sobre Diversidade Sexual, Identidade e Gênero, no qual se manifestou a necessidade urgente de trabalhar tanto para erradicar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero nos países da região, reconhecendo a diversidade sexual como fato normal das sociedades e elemento indispensável para a realização dos direitos humanos de todos. A partir de 2008, esses debates se transladaram ao Grupo de Trabalho específico, que em seguida foi consolidado pela RAADH de 2015 em uma nova Comissão Permanente³¹.

Incumbe destacar que essa iniciativa ocorreu por influência do governo brasileiro e de grupos ativistas, razão pela qual é possível verificar a importância do movimento LGBTI+ por intermédio de seus ativistas para o reconhecimento desses direitos. Novamente, o Brasil aparece como protagonista nessa luta, cumprindo ponderar também que, no âmbito do sistema regional de proteção dos direitos humanos, por intermédio da OEA (Organização dos Estados Americanos), no sistema interamericano, a aprovação de uma declaração para proteger esse grupo social também ocorreu devido a um projeto apresentado pelo Brasil.

No entanto, em que pese o Brasil ter se destacado perante o MERCOSUL na introdução de ações voltadas à proteção de direitos LGBTI+ no bloco, em 2020, vetou plano de ação de direitos humanos do MERCOSUL por constar termos como "crimes de ódio" contra LGBT e "identidade de gênero".

Participaram da reunião na RAADH os países Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela e Chile, além de quatro ativistas gays representando a ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros), o que mostra o papel da organização internacional na luta pelo

Associados" (MERCOSUL. **O que é a RAADH?** Disponível em: <<https://www.raadh.mercosur.int/pt-br/que-es-la-raadh/#:~:text=A%20Reuni%C3%A3o%20de%20Altas%20Autoridades,das%20institui%C3%A7%C3%A7%C3%B5es%20competentes%20na%20mat%C3%A9ria>>. Acesso em: 07.Abr.2022).

³¹ IPPDH. **LGBTI:** compendio regional de buenas prácticas gubernamentales de garantía y protección de derechos. Instituto de Políticas Públicas en Derechos Humanos del MERCOSUR, Buenos Aires, 2017, p. 19.

reconhecimento e pela integração dos direitos humanos, pois “não ser reconhecido significa ser socialmente subordinado. Isto é, o indivíduo que sofre da injustiça do falso reconhecimento é institucionalmente invisibilizado, classificado como abjeto e impedido de participar da vida de forma paritária com os demais”³².

Almeida, destaca sobre a importância de haver o reconhecimento no âmbito do MERCOSUL:

Tendo em vista que os mesmos entes soberanos resolveram estabelecer um Mercado Comum, a harmonização das respectivas ordens jurídicas internas deve atender às necessidades intrínsecas à referida forma de integração, ou seja, garantir que as grandes liberdades de circulação dos fatores de produção sejam efetivamente alcançadas. Nesse sentido, a internacionalização da vida privada cotidiana faz com que cada vez mais, também os casamentos e/ou parcerias entre pessoas do mesmo sexo se aproximem dos outros ordenamentos por meio dos diversos elementos de conexão (nacionalidade ou domicílio dos cônjuges ou parceiros, local da situação dos bens imóveis, local da celebração do ato, etc.) ³³.

Desta maneira, a Comissão Permanente LGBTI+ formulou, em 2018, o relatório LGBTI: Compêndio regional de boas práticas de garantia e proteção de direitos, importante documento para que o bloco possa se direcionar em suas ações nessa área, diante dos dados obtidos. Este relatório será de suma importância para, posteriormente, analisar a formulação de direitos no âmbito dos países-membros do MERCOSUL.

4 - A PERSEGUIÇÃO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E A IDENTIDADE DE GÊNERO E OS SEUS IMPACTOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL

Visto sobre o processo de proteção à orientação sexual e à identidade de gênero dentro do bloco MERCOSUL, cabe analisar a perseguição à OSIG e os seus impactos no âmbito do MERCOSUL.

As pessoas LGBTI+, quando perseguidas pela sua orientação sexual e identidade de gênero são limitadas em seus direitos humanos de maneira que

³² GALIL, Gabriel Coutinho; LELIS, Rafael Carrano. Direito Internacional Monocromático: previsão e aplicação dos direitos LGBTI na ordem internacional. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 15, n. 1. 2018 p. 11.

³³ ALMEIDA, Bruno Rodrigues de. **O Direito Internacional Privado acerca dos Casamentos e Parcerias entre Pessoas do Mesmo Sexo no Contexto do Mercosul**. RSTPR, Ano 2, Nº 3; Março 2014, p. . Disponível em: <<http://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/89>>. Acesso em: 15. Jan. 2022

também criam danos econômicos, como perda de tempo de trabalho, perda de produtividade, subinvestimento em capital humano e alocação ineficiente de recursos humanos.

Esta análise utiliza uma abordagem de regressão de efeitos fixos e um conjunto de dados recém-criado – Índice Global de Reconhecimento Legal da Orientação Homossexual (GILRHO) – para avaliar como esses malefícios estão relacionados à macroeconomia. O estudo, recém-criado pelo Banco Mundial, concluiu que um ponto adicional na escala GILRHO de 8 pontos de direitos legais para pessoas LGBTI+ está associado a um aumento no PIB real *per capita* de aproximadamente US\$ 2.000,00 (dois mil dólares).

Uma série de verificações de robustez confirmam que este índice continua a ter uma associação positiva e estatisticamente significativa com o PIB real *per capita* após o controle da igualdade de gênero. Cerca de 6% a 22% dos casos de LGBTI+fobia refletem os custos para o PIB (Produto Interno Bruto) da saúde e a estigmatização do mercado de trabalho de pessoas LGBTI+.

Os resultados deste estudo ajudam a entender melhor como o pleno gozo dos direitos humanos pelas pessoas LGBTI+ pode contribuir para o desenvolvimento econômico de um país e consequentemente, do bloco econômico do MERCOSUL, principalmente sob a ótica dos países-membros: Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai.

Na Argentina, o Instituto Nacional de Estatísticas e Censos constatou que 83% das pessoas trans entrevistadas foram vítimas de violência grave ou discriminação policial³⁴.

O Estado da Argentina reconheceu à CIDH que, na Lei de Identidade de Gênero há a “falta de cumplimiento satisfactorio de la Ley de Identidad de Género respecto al acceso integral a la salud, lo que genera que muchas personas [trans] inicien acciones legales, faltando al espíritu desjudicialización de la Ley de Identidad de Género”³⁵³⁶, ponto que merece destaque, pois se trata de um direito humano à

³⁴ INDEC (Instituto Nacional de Estadística y Censos). **Primera Encuesta Sobre Población Trans.** 2012, p. 19.

³⁵ “a falta de cumprimento satisfatório da Lei de Identidade de Gênero no que diz respeito ao acesso integral à saúde, o que significa que muitas pessoas [trans] iniciam ações judiciais, sem o espírito de desjudicialização da Lei de Identidade de Gênero” (CIDH (**Comisión Interamericana de Derechos Humanos**). (2018). *Avances y desafíos hacia el reconocimiento de los derechos de las personas LGBTI en las Américas*. Washington, D. C.: Organización de Estados Americanos).

³⁶ Ibidem.

saúde que não está sendo efetivado à população trans da Argentina, além de que, ao resolver as questões no âmbito judicial, há um retardamento na concessão desses direitos, uma vez que a Lei de Identidade de Gênero previu formas de resolver questões fora do âmbito judicial, com maior agilidade, para que, assim, se possa evitar que sua identidade seja violada. Trata-se de mais um caso de inclusão que está causando uma exclusão, a qual precisa ser sanada.

De acordo com um estudo realizado em 2016 pela ONG “100% Diversidad y Derechos”, sobre o clima escolar para jovens LGBTI+, 67,9% relataram sentir-se inseguros na escola no último ano por causa de sua orientação sexual; 43,8% evitaram a aula de ginástica porque se sentiam inseguros; 76,2% afirmaram ouvir comentários homofóbicos; 32,7% dos alunos LGBTI+ foram fisicamente assediados (por exemplo, empurrados) na escola por causa de sua orientação sexual e 32,5% por causa de sua identidade de gênero; 13,0% dos alunos LGBTI+ foram agredidos (por exemplo, agredidos, chutados, feridos com uma arma) na escola por causa de sua orientação e 13,0% por causa de sua expressão de gênero; 51,4% dos alunos afirmaram já ter relatado bullying aos funcionários da escola em algum momento; e 42,7% dos alunos afirmaram que a intervenção dos funcionários da escola, ao denunciar os casos de violência, foi completamente ineficaz³⁷.

O Brasil segue líder, desde 2008, no *ranking* de assassinatos de trans, de acordo com a ONG Transgender Europe (TGEU). No relatório de 2021, analisado entre 32 países da África, Ásia, América e Europa, o Brasil possui quase o dobro do quantitativo de casos constatados entre 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021³⁸.

De acordo com Dossiê assassinato e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA), em parceria com o Instituto Brasileiro de Educação (IBTE), o quantitativo de assassinato de pessoas trans no ano de 2020, no Brasil, foi o segundo maior dos últimos 13 anos, com um aumento de 16,93%, se comparado com 2019, e de 43,5%

³⁷ ASOCIACIÓN CIVIL 100% DIVERSIDAD Y DERECHOS (2016). **Encuesta Nacional de Clima Escolar dirigida a Jóvenes LGTB.** Disponível em: <<https://100porciento.files.wordpress.com/2016/12/resumen-ejecutivo-encuesta-nacional-de-ambiente-escolar.pdf>>. Acesso em: 15. Jan. 2022;

³⁸ TGEU (Transrespect versus Transphobia Worldwide). **Trans Murder Monitoring:** 375 trans and gender-diverse people reported murdered between 1 October 2020 and 30 September 2021. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2021/11/TvT_TMM_TDoR2021_SimpleTable.pdf>. Acesso em: 15. Jan. 2022.

da média de assassinatos em números absolutos de 2008 a 2020, além de 201% de aumento se comparado com o quantitativo de assassinatos em 2008 e 2020³⁹.

Vistos os principais aspectos ligados à perseguição à orientação sexual e à identidade de gênero no Brasil, o próximo país a ser analisado é o Uruguai, que, embora tenha sido o primeiro país-membro do MERCOSUL a adotar uma lei de identidade de gênero, através da Lei nº 18.620, de 17 de novembro de 2009, “las personas trans continúan siendo discriminadas, la gran mayoría vive en condiciones de marginación, el acceso a sus derechos básicos se encuentra obstaculizado y en muchos casos son asesinadas debido a su identidad⁴⁰”. Assim,

La exclusión social, efecto de la discriminación profunda y cotidiana que sufren las personas trans -particularmente las mujeres trans- se expresa en la precoz expulsión del hogar, la desafiliación temprana del sistema educativo, las barreras que encuentran en el acceso al sistema de salud y al mercado laboral formal; círculo perverso que las expone a una vulneración constante de sus derechos y obliga a las mujeres trans, en su gran mayoría, a ejercer el trabajo sexual como forma de supervivencia, exponiéndolas aún más a situaciones de violencia, explotación^{41 42}.

Desta maneira, apesar de o Uruguai ser uma referência no tocante à concessão de direitos LGBTI+, ainda persiste a perseguição à orientação sexual e à identidade de gênero no país, o que evidencia a vulnerabilidade que essa população possui e quão sistêmica é essa violência, posto que está enraizada na cultura.

Por fim, quanto ao país-membro Paraguai, pode-se afirmar que está na contramão de Brasil, Argentina e Uruguai, pois ainda possui uma série de restrições

³⁹ BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê**. Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 15. Jan. 2022, p. 32

⁴⁰ “Apesar da aprovação da Lei 18.620, as pessoas trans continuam sendo discriminadas, a grande maioria vive em condições de marginalização, o acesso aos seus direitos básicos é dificultado e em muitos casos são assassinados por conta de sua identidade” (AKAHATÁ, et al. 2017, p. 2) (Tradução própria).

⁴¹ A exclusão social, efeito da discriminação profunda e cotidiana sofrida pelas pessoas trans - especialmente para as mulheres trans - se expressa na expulsão precoce de casa, na desfiliação precoce do sistema educacional, nas barreiras que encontram no acesso ao sistema de saúde e ao mercado formal de trabalho ; círculo perverso que as expõe a uma violação constante de seus direitos e obriga a grande maioria das mulheres trans a se engajar no trabalho sexual como forma de sobrevivência, expondo-as ainda mais a situações de violência, exploração (tradução própria).

⁴² AKAHATÁ. **Situación los Derechos Humanos de las Personas LGBTI en Uruguay** Septiembre de 2017. Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/URY/INT_CCPR_ICO_URY_28986_S.pdf> . Acesso em: 15. Jan. 2022, p. 2.

a direitos LGBTI+ em suas legislações e normas. Um exemplo é a Constituição Federal que, no item IV, que regula os direitos da família, apenas consta como família a união de um homem e uma mulher, ou seja, apenas de sexo diferentes.

No mesmo sentido, a alínea “g” do art. 140 de seu código civil, Lei nº 1.183, de 23 de dezembro de 1985, afirma que não podem contrair matrimônio entre si as pessoas do mesmo sexo. Assim, além de o Paraguai não reconhecer a união homoafetiva como família, impede os mesmos de contrair um casamento. Já quanto à adoção, a Lei nº 1.136, de 1997, que a regulamenta, não impede que seja realizada por LGBTI+.

A resolução nº 29.664, de 05 de outubro de 2017, proibiu utilizar a teoria de “ideología de género” nas instituições educativas, o que demonstra a presença da pejorativização à identidade de gênero ao denominá-la “ideología”. A CIDH, em 2017, pronunciou-se acerca desta resolução pelo comunicado de imprensa nº 208/17, afirmando se tratar de um “retroceso para los derechos de las mujeres, de las personas con orientaciones sexuales e identidades de género diversas y de los niñas y niños a recibir una educación libre de estereotipos basados en ideas de inferioridad o de subordinación”⁴³⁴⁴.

Outrossim, “el tema de la orientación sexual está muy poco investigado en Paraguay, y menos aún su vinculación con los Derechos Humanos y la participación política”⁴⁵⁴⁶.

Além da ausência de proteção legal pelo Estado, foram constatadas demissões motivadas por orientação sexual e identidade de gênero. Além disso, em uma pesquisa realizada em 2014, pelo instituto Pew Research Center, foi apurado que 80% dos entrevistados no Paraguai se opõem ao casamento gay legal⁴⁷. Em 2021, o Ministro da Educação e Cultura declarou que:

⁴³ CIDH (Comisión Interamericana de Derechos Humanos). (2017). CIDH lamenta la prohibición de la enseñanza de género en Paraguay. Disponible em: <<https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2017/208.asp>>. Acesso em: 20. Fev.2022;

⁴⁴ “Retrocesso para os direitos das mulheres, pessoas com diversas orientações sexuais e identidades de gênero e crianças para receber uma educação livre de estereótipos baseados em ideias de inferioridade ou subordinação” (tradução própria).

⁴⁵ GUINEA, Rosa M. Posa. **Análisis de la participación política de lesbianas y gays en Paraguay.** Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/R08068-12.pdf>>. Acesso em: 15. Jan. 2022, p. 2.

⁴⁶ “o tema da orientação sexual é muito pouco investigado no Paraguai, e menos ainda sua ligação com os Direitos Humanos e a participação política” (tradução própria);

⁴⁷ Ibidem.

*El presidente de la República me encomendó salir a trabajar por el país, en este caso, salir a trabajar por nuestros niños, por nuestros jóvenes defendiendo la vida, defendiendo la familia, la familia tradicional. Respetamos por supuesto si hay una madre soltera que tiene un hijo. Para nosotros la familia tradicional es papá, mamá, niños*⁴⁸⁴⁹.

Assim, além da omissão legal e do executivo no Paraguai, do tratamento cultural do LGBTI+ como inimigo, a população LGBTI+ ainda convive com discursos separatistas vindos do Estado e de parte da sociedade.

Um dos exemplos está na lista de 108 homossexuais em 1959. Ocorre que, durante a investigação da morte de Bernardo Aranda, em 1959, durante a ditadura de Alfredo Stroessner, houve uma investigação que resultou em uma lista de 108 homossexuais, na qual “a subjetividade 108 está atravessada por vários discursos de poder. Era como se sua potência de subversão fosse destruir vários paradigmas: um destruidor da família; um maníaco que poderia desvirtuar a juventude; um enfermo que se propaga e infecta e, em última instância, um assassino que poderia tirar a vida de algum de seus amores malditos”⁵⁰. Conforme explica Cuevas:

As “listas de 108” iniciadas pelo “Comité de Padres por el saneamiento de nuestra sociedad” demonstram exatamente de que modo este dispositivo de respeitabilidade foi utilizado. Assim como as cartas enviadas aos jornais, seu uso possui um tom perlocutório. As missivas para os jornais buscavam fomentar uma grande perseguição contra os homossexuais, campanha esta que devia ser levada por todo “cidadão de bem” comprometido com as “causas da família”. Já as listas possuem um caráter de singularidade. Ao colocar um nome específico, o delator coloca explicitamente a vida de uma pessoa em risco, sendo um personagem potencialmente perigoso que a polícia deveria investigar. É onde se estabelece a violência de sua escrita⁵¹.

⁴⁸ O presidente da República me encomendou salir a trabajar por el país, neste caso, salir a trabajar por nuestros niños, por nuestros jóvenes defendiendo la vida, defendiendo la familia, la familia tradicional. Respetamos por supuesto si hay una madre soltera que tiene un hijo. Para nosotros la familia tradicional es papá, mamá, niños. ” (tradução própria).

⁴⁹ ULTIMA HORA. **“Para nosotros la familia tradicional es papá, mamá y niños”, dice nuevo titular del MEC.** Disponível em: <<https://www.ultimahora.com/para-nosotros-la-familia-tradicional-es-papa-mama-y-ninos-dice-nuevo-titular-del-mec-n2930819.html>>. Acesso em: 20. Jan. 2022.

⁵⁰ CUEVAS, C. E. Crime, sexualidade e opinião pública: o caso 108 y quemado em Assunção, 1959. **Revista Periódicus**, [S. I.], v. 1, n. 11, 2019, p. 71. DOI: 10.9771/peri.v1i11.29350. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/29350>>. Acesso em: 15. Jan. 2022>;

⁵¹ Ibidem.

Desta maneira, o número 108 é ligado a homossexuais, muitas vezes, de forma pejorativa, ocorrendo inclusive a não utilização desse número, quando possível, pelos paraguaios.

Nas últimas décadas, um número crescente de economistas e formuladores de políticas em todas as regiões adotaram explicitamente a ideia de que a inclusão de todos os grupos de uma população – especialmente mulheres e outros indivíduos marginalizados – promove uma espécie de prosperidade compartilhada e desenvolvimento econômico. Essa perspectiva é a principal motivação por trás de nossa análise de como a inclusão social de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e demais expressões sexuais (LGBTI+) afeta o desenvolvimento econômico, uma questão importante, pois as agências de desenvolvimento têm focado cada vez mais atenção nas questões LGBTI+ apenas sob o aspecto dos direitos humanos.

Em princípio, quando as pessoas LGBTI+ são negadas à plena participação na sociedade devido às suas identidades, seus direitos humanos são violados. Essas exclusões e violações, por sua vez, provavelmente terão um impacto adverso no nível de desenvolvimento econômico de um país.

No entanto, poucos estudos empíricos testaram essa hipótese e praticamente nenhuma pesquisa examinou o conceito mais amplo de inclusão LGBTI+ e as experiências vividas pelas pessoas LGBTI+ em um quadro macroeconômico⁵². Um dos principais obstáculos para perseguir essa agenda de pesquisa tem sido a escassez de indicadores internacionais comparáveis até mesmo das dimensões mais básicas da vida LGBTI+ real, como tamanho da população, renda, pobreza ou saúde.

A inclusão total de pessoas LGBTI+ em ambientes e blocos econômicos como o MERCOSUL, e ainda em ambientes sociais e políticos, pode estar ligada a um melhor bem-estar no nível macroeconômico, uma afirmação que é apoiada por estudos em várias disciplinas em várias dimensões de inclusão⁵³. Embora as perspectivas teóricas sobre inclusão diferem por disciplina e abordagem analítica,

⁵² (BERGGREN E ELINDER, 2012, BADGETT ET AL., 2014).

⁵³ (LEE, BADGETT, WAALDIJIK, 2019).

essas perspectivas tendem a ser consistentes com as definições usadas pelo Banco Mundial e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento⁵⁴.

Interessante ressaltar que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que atua no âmbito do MERCOSUL, ignora tal estudo e hipótese. Alguns dos enquadramentos conceituais destinam-se a explicar as diferenças transnacionais nas atitudes em relação à homossexualidade⁵⁵. Em outros casos, a estrutura foi projetada para explicar mudanças nos direitos legais e políticas para pessoas LGBTI+ ou atitudes que também se relacionam com seu *status* econômico⁵⁶. Em outros ainda, o próprio desenvolvimento econômico é a medida de resultado que é influenciada por atitudes ou políticas relacionadas às pessoas LGBTI+⁵⁷.

Logo, diante dos dados expostos, é necessário que o MERCOSUL e seus países-membros trabalhem em sua forma pura de poder e nas suas esferas de atuação a proteção à orientação sexual e à identidade de gênero diante dos altos índices de perseguição no seu âmbito, tendo em vista que podem acarretar violações em direitos humanos, já que os direitos LGBTI+ foram reconhecidos como direitos humanos em junho de 2011, por meio da Resolução nº A/HRC/17/L.9/56, no Conselho de Direitos Humanos, assim como as violações de direitos interno dos países-membros podem ocorrer, ressaltando por fim, que dentre os impactos sociojurídicos há também os impactos econômicos, que pesam mais ainda diante da finalidade principal do bloco MERCOSUL.

Deve ser levado em conta também que os altos índices de perseguição à orientação sexual e identidade de gênero possibilitam que haja o impacto da suspensão do país-membro do MERCOSUL das atividades do bloco, tendo em vista com o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL o país violador de direitos humanos pode ser suspenso das atividades no bloco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁵⁴ (PNUD, 2016).

⁵⁵ Por exemplo, Inglehart, 2008.

⁵⁶ Por exemplo, Reynolds, 2013

⁵⁷ Por exemplo, Berggren e Elinder, 2012, Flórida, 2014, Noland, 2005

Partindo da problemática: “Quais os possíveis impactos da LGBTI+fobia no MERCOSUL?”, o presente trabalho possuiu como objetivo geral analisar os impactos da LGBTI+fobia no MERCOSUL.

Para que o escopo principal seja alcançado, formularam-se três objetivos específicos: compreender a orientação sexual e a identidade de gênero (OSIG), examinar a proteção à orientação sexual e a identidade de gênero (OSIG) no MERCOSUL e analisar a perseguição à OSIG e os seus impactos no âmbito do MERCOSUL.

À vista disso, para compreender a orientação sexual e a identidade de gênero (OSIG), partiu-se da análise pela teoria queer, para a qual a orientação sexual está no campo do desejo, da afetividade, sendo que identifica com qual sexo a pessoa irá se relacionar, podendo ser alguém do mesmo sexo denominado, os homossexuais (gays, lésbicas), do sexo oposto (heterossexuais) ou de ambos os sexos (bissexuais), bem como as demais classificações, como pansexual, cujas estão representadas pela sigla LGBTI+, a qual foi apresentada uma abreviação referente a lésbicas, gay, bissexuais, trans e intersexo, e o “+” faz referência às demais formas de orientação sexual e identidade de gênero.

Já em relação à identidade de gênero, verificou-se que diz respeito ao gênero com o qual a pessoa se identifica, ainda que lhe tenham atribuído um gênero no momento do nascimento, cabendo, portanto, à própria pessoa o pertencimento identitário a partir do seu “eu” real. Identidade de gênero, portanto, não deve ser definida como “ideologia”, devido à forma pejorativa e à significação que o termo “ideologia” traz.

Outrossim, salientou-se que o gênero não decorre do sexo, ou vice-versa, isto porquê o sexo remete aos aspectos biológicos da pessoa, ou seja, o seu sexo biológico, que também possui uma dicotomia majoritária entre masculino ou feminino, e o gênero liga-se às construções culturais dessas categorias ao relacionar os seus papéis sociais, o modo de se vestir, falar e agir perante a sociedade, sendo atualmente constituído, na maior parte das vezes, pela visão binária de homem e mulher.

À vista disso, quando se tem um sexo binário (masculino e feminino), não há a partir dele a construção de homens e mulheres. Então, por exemplo, se é do sexo

masculino, não quer dizer que seja homem no gênero. Ademais, a binariedade de visões acaba não reconhecendo identidades como a de queers.

O terceiro item buscou examinar a proteção à orientação sexual e à identidade de gênero (OSIG) no MERCOSUL, abordando inicialmente o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e após, o processo de reconhecimento de direitos LGBTI+ no MERCOSUL.

Desta maneira, constatou-se, como principal marco histórico para o reconhecimento de direitos LGBTI+ no MERCOSUL, a criação da RAADH (Reunião das Altas Autoridades sobre Direitos Humanos), em 2004, para promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais, posto que, a partir desse momento, a integração das temáticas ligadas aos direitos humanos foram inseridas e integradas nessa organização internacional, que faz suas reuniões semestralmente.

Assim, durante a IX RAADH, realizou-se o Seminário sobre Diversidade Sexual, Identidade e Gênero, que possibilitou que, em 2008, houvesse a consolidação de um grupo de trabalho específico dentro do bloco, e, após, em 2015, a criação de uma Comissão Permanente.

No entanto, em que pese o Brasil ter se destacado perante o MERCOSUL na introdução de ações voltadas à proteção de direitos LGBTI+ no bloco, em 2020, vetou plano de ação de direitos humanos do Mercosul por constar termos como "crimes de ódio" contra LGBTI+ e identidade de gênero.

Participaram da reunião na RAADH Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela e Chile, além de quatro ativistas gays representando a ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros), o que mostra o papel da organização internacional na luta pelo reconhecimento e integração dos direitos humanos.

O quarto item buscou analisar a perseguição à OSIG e os seus impactos no âmbito do MERCOSUL, sendo que, para tal finalidade, limitou-se a análise na perseguição ocorrida em seus países-membros, quais sejam: Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai.

Em todos os países, foram observados altos índices de perseguição à orientação sexual e identidade de gênero, com maior agravante ao país-membro Paraguai, que, na contramão de Brasil, Argentina e Uruguai, ainda possui uma série

de restrições a direitos LGBTI+ em suas legislações e normas, possuindo, assim, a perseguição inclusive na forma pura de poder do país.

Além da omissão legal e do executivo no Paraguai, do tratamento cultural do LGBTI+ como inimigo, esta parcela da população ainda convive com discursos separatistas vindos do Estado e de parte da sociedade, como é o caso da lista de 108 homossexuais de 1959.

Em particular, as pessoas LGBTI+ enfrentam índices desproporcionais de violência física, psicológica e estrutural; a discriminação no local de trabalho reduz o emprego e os salários das pessoas LGBTI+; as pessoas LGBTI+ enfrentam múltiplas barreiras à saúde física e mental; e alunos LGBTI+ enfrentam discriminação nas escolas por professores e outros alunos. Essas violações e formas de tratamento excludentes não são apenas prejudiciais aos indivíduos envolvidos, mas também acarretam custos que afetam a economia em geral. Esses custos econômicos incluem perda de tempo de trabalho, perda de produtividade, subinvestimento em capital humano e alocação ineficiente de recursos humanos por meio da discriminação na educação e nas práticas de contratação. A diminuição do investimento em capital humano e o uso de recursos humanos, por sua vez, têm o potencial de reduzir a produção econômica geral e o crescimento de maneira direta.

A junção dos dados sobre as experiências vividas pelas pessoas LGBT+ com a análise de regressão entre os países dos direitos LGBT+ em relação ao PIB sugere a seguinte conclusão: a inclusão LGBTI+ e o desenvolvimento econômico se reforçam mutuamente. A exclusão de pessoas LGBTI+ causa danos à economia (assim como às pessoas LGBTI+). Direitos iguais para pessoas LGBTI+ estão associados a níveis mais altos de desenvolvimento econômico, havendo uma correlação que reflete nos custos do PIB ao excluir indivíduos LGBTI+ de desfrutar plenamente de suas atividades econômicas e sociais. Como tal, esses resultados sugerem que os programas e políticas de desenvolvimento podem e devem incorporar os vínculos entre a inclusão legal de pessoas LGBTI+ e o desenvolvimento econômico.

Os resultados deste estudo podem ajudar as agências de desenvolvimento e outras partes interessadas a entender melhor como a inclusão mais completa de pessoas LGBTI+ pode melhorar os resultados econômicos entre os países, ou em

outras palavras: como o pleno gozo dos direitos humanos pelas pessoas LGBTI+ pode contribuir para o desenvolvimento econômico de um país.

Logo, diante dos dados expostos, é necessário que o MERCOSUL e seus países-membros trabalhem em sua forma pura de poder e nas suas esferas de atuação a proteção à orientação sexual e à identidade de gênero diante dos altos índices de perseguição no seu âmbito, tendo em vista que podem acarretar violações em direitos humanos, já que os direitos LGBTI+ foram reconhecidos como direitos humanos em junho de 2011, por meio da Resolução nº A/HRC/17/L.9/56, no Conselho de Direitos Humanos, assim como as violações de direitos internos dos países-membros podem ocorrer, ressaltando por fim, que há também os impactos econômicos, que pesam mais ainda diante da finalidade principal do bloco MERCOSUL.

Deve ser levado em conta também que os altos índices de perseguição à orientação sexual e identidade de gênero possibilitam que haja o impacto da suspensão do país-membro do MERCOSUL das atividades do bloco, tendo em vista com o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL o país violador de direitos humanos pode ser suspenso das atividades no bloco.

REFERÊNCIAS

AKAHATÁ. **Situación los Derechos Humanos de las Personas LGBTI en Uruguay** Septiembre de 2017. Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/URY/INT_CCPR_ICO_URY_28986_S.pdf> . Acesso em: 15. Jan. 2022;

ALMEIDA, Bruno Rodrigues de. **O Direito Internacional Privado acerca dos Casamentos e Parcerias entre Pessoas do Mesmo Sexo no Contexto do Mercosul.** RSTPR, Ano 2, Nº 3; Marzo 2014; pp. 237-273. Disponível em: <<http://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/89>>. Acesso em: 15. Jan. 2022;

ASOCIACIÓN CIVIL 100% DIVERSIDAD Y DERECHOS (2016). **Encuesta Nacional de Clima Escolar dirigida a Jóvenes LGTB.** Disponível em: <<https://100porciento.files.wordpress.com/2016/12/resumen-ejecutivo-encuesta-nacional-de-ambiente-escolar.pdf>>. Acesso em: 15. Jan. 2022;

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê**. Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acesso em: 15. Jan. 2022;

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade; tradução: Renato Aguiar – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003;

CENTER. **Pew Research. Religion in Latin America** - Chapter 5: Social Attitudes. Disponível em: <https://www.pewforum.org/2014/11/13/chapter-5-social-attitudes/?beta=true&utm_expid=53098246-2.Lly4CFSVQG2lphsg-KoplIg.1>. Acesso em: 15. Jan. 2022;

CIDH (Comisión Interamericana de Derechos Humanos). (2018). Avances y desafíos hacia el reconocimiento de los derechos de las personas LGBTI en las Américas. Washington, D. C.: Organización de Estados Americanos;

_____. (2017). CIDH lamenta la prohibición de la enseñanza de género en Paraguay. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2017/208.asp>>. Acesso em: 20. Fev.2022;

CUEVAS, C. E. Crime, sexualidade e opinião pública: o caso 108 y quemado em Assunção, 1959. **Revista Periódicus**, [S. I.], v. 1, n. 11, p. 58–86, 2019. DOI: 10.9771/peri.v1i11.29350. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/29350>>. Acesso em: 15. Jan. 2022>;

FOUCAULT, Michael. **A história da Sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2020;

_____. **Conferência V**. In: A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 119;

GALIL, Gabriel Coutinho; LELIS, Rafael Carrano. Direito Internacional Monocromático: previsão e aplicação dos direitos LGBTI na ordem internacional. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 15, n. 1, 2018 p.277-298;

GUINEA, Rosa M. Posa. **Análisis de la participación política de lesbianas y gays en Paraguay.** Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/R08068-12.pdf>>. Acesso em: 15. Jan. 2022;

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** A identidade em questão. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006;

ILGA. **Leis de Orientação Sexual no mundo.** Disponível em: <https://ilga.org/downloads/POR_ILGA_World_map_sexual_orientation_laws_dec2020.pdf>. Acesso em: 15. Jan. 2022;

INDEC (Instituto Nacional de Estadística y Censos). **Primera Encuesta Sobre Población Trans.** 2012;

IPPDH. **LGBTI:** compendio regional de buenas prácticas gubernamentales de garantía y protección de derechos. Instituto de Políticas Públicas en Derechos Humanos del MERCOSUR, Buenos Aires, 2017.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero:** conceitos e termos / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília, 2012;

MERCOSUL. **O que é a RAADH?** Disponível em: <<https://www.raadh.mercosur.int/pt-br/que-es-la-raadh/#:~:text=A%20Reuni%C3%A3o%20de%20Altas%20Autoridades,das%20institui%C3%A7%C3%A7%C3%B5es%20competentes%20na%20mat%C3%A9ria>>. Acesso em: 07.Abr.2022;

_____. **Saiba mais sobre o MERCOSUL.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul/saiba-mais-sobre-o-mercosul>>. Acesso em: 07.Abr. 2022;

NICOLAU, Paola Cristina. **Harmonização de normas e procedimentos de refúgio no Mercosul** / Paola Cristina Nicolau. –2018. 169 f. Orientador: Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados, 2018;

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos.** Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br>>.

PISCITELLI, Adriana. **Sexo e gênero.** in: Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/ Brasília: Contra Capa/LACED/ Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p. 439-447;

RESTA, Eligio. **Diritto vivente.** Bari: Laterza, 2008;

TGEU (Transrespect versus Transphobia Worldwide). **Trans Murder Monitoring:** 375 trans and gender-diverse people reported murdered between 1 October 2020 and 30 September 2021. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2021/11/TvT_TMM_TDoR2021_SimpleTable.pdf>. Acesso em: 15. Jan. 2022;

ULTIMA HORA. **"Para nosotros la familia tradicional es papá, mamá y niños", dice nuevo titular del MEC.** Disponível em: <<https://www.ultimahora.com/para-nosotros-la-familia-tradicional-es-papa-mama-y-ninos-dice-nuevo-titular-del-mec-n2930819.html>>. Acesso em: 20. Jan. 2022;

VALLE, Carlos Guilherme O. do. **“Identidade e subjetividade”** in: Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/ Brasília: Contra Capa/LACED/ Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p. 86-93.